CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30 / 04 / 98

REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 03 / 08 / 72

PROJETO DE LEI Nº 71 / 72

ASSUNTO Considera de utilidade Pública, a Fundação Brasileira do Café.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 21

LEI Nº 4061 DE 04 / 10 / 72

DIOM Nº 5013 DE 05 / 10 / 72

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4061 DE 4 DE outubro DE 1.972

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a Fundação Brasileira do Caju.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Fundação Brasileira do Caju, entidade com sede e foro em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE outubro DE 1.972

Engº Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 201

2-8-72

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1009
Em 2/8/72

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de, com o presente, submeter à exclarecida consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei, que considera de utilidade pública a Fundação Brasileira do Cajú.

A proposição objetiva oferecer à entidade condições mais amplas para desenvolver as atividades a que se propõe, face as suas salutares finalidades.

Por outro lado, havendo sido escolhida a Capital Cearense, para sede da Fundação Brasileira do Cajú, sinto-me no dever de colaborar com a instituição que congrega os produtores, industriais e a quantos se interessam pela cultura do Cajú.

Aproveito o ensêjo para renovar a V. Excia. e aos dignos integrantes dessa Casa Legislativa, os protestos de aprêço e distinta consideração.

Engº Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO DE FORTALEZA

ls/gp

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 71/72 DE 03 DE agôsto DE 1972.

A Comissão de Legislação Final
Em 03 / 09 / 1972
Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 03 / 09 / 1972
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Considera de Utilidade Pública, a Fundação Brasileira do Cajú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, a Fundação Brasileira do Cajú, entidade com sede e fôro em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ls/gp

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, pelo presente, que recebi da DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA o exemplar do Diário Oficial do Estado do dia 14 de março de 1972, que publica, na íntegra os Estatutos / da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DO CAJU e que serviu para instruir o processo de reconhecimento de utilidade pública pela Câmara Municipal da mencionada entidade.

Fortaleza, em 10 de outubro de 1972

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

21/09/72

PARECER Nº 32/72

AO PROJETO DE LEI Nº 71/72, oriundo da Mensagem nº 21 do Chefe da Edilidade.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Submeteu o Chefe da Edilidade à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de Utilidade Pública, a Fundação Brasileira do Caju".

O processo em tela encontra-se regularmente instruido com os Estatutos da entidade.

Respeitantemente ao mérito da matéria de que trata o presente projeto é de se dar guarida aos salutares fins por ele colimados, em face da elevada importância de que se reveste a instituição sobre que versa para a economia do nosso Estado, na presente fase em que a exploração do cajú vem se constituindo um fator preponderante da nossa riqueza econômica.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei em apreço.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Setembro de 1972. (Dezenove)

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 71/72.

APROVADO
EM 29/9/72

Considera de utilidade pública, a Fundação Brasileira do Caju.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Fundação Brasileira do Caju, entidade com sede e foro em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Setembro de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

Xpa

MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 0759

Fortaleza, 02 de outubro de 1.972

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a Fundação Brasileira do Caju".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.